



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição parcelada de material médico hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de material médico hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 UNID	PCT	500
2	ÁGUA DESTILADA 5LT	BB	200
3	AGULHA DESC. 13X4,5 CX C/100	CX	100
4	AGULHA DESC. 25X06 CX C/100	CX	100
5	AGULHA DESC. 25X07 CX C/100	CX	100
6	AGULHA DESC. 25X08 CX C/100	CX	100
7	AGULHA DESC. 40X12 CX C/100	CX	100
8	ALCOOL 70% 1LT	LT	1000
9	ALCOOL 70% 5LT	BB	150
10	ALCOOL GEL 70% 1LT	LT	500
11	ALCOOL GEL 70% 5LT	BB	150
12	ALGODÃO HIDROFILO 500G	RL	700
13	ALGODÃO HIDROFILO EM BOLA 95G C/100	PCT	1000
14	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UND	300
15	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	UND	300
16	ALMOTOLIA AMBAR 250ML	UND	300
17	ALMOTOLIA AMBAR 500ML	UND	300
18	APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) INFANTIL	UND	50
19	APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) ADULTO	UND	50
20	APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) OBESO	UND	50
21	ATADURA CREPOM 10CMX4,5M PCT C/12	PCT	1000
22	ATADURA CREPOM 15CMX4,5M PCT C/12	PCT	1000
23	ATADURA CREPOM 20CMX4,5M PCT C/12	PCT	1200
24	ATADURA CREPOM 25CMX4,5M PCT C/12	PCT	1200
25	ATADURA CREPOM 30CMX4,5M PCT C/12	PCT	1000
26	AVENTAL C/MANGA TNT 40G C/10	PCT	500
27	BOLSA DE COLOSTOMIA 19 X 64MM	UND	400
28	CABO PARA BISTURI Nº 04	UND	200
29	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	UND	5000
30	CATETER JELCO INTRAVENOSO Nº16G	UND	3000
31	CATETER JELCO INTRAVENOSO Nº18G	UND	3000
32	CATETER JELCO INTRAVENOSO Nº20G	UND	4000
33	CATETER JELCO INTRAVENOSO Nº22G	UND	5000
34	CATETER JELCO INTRAVENOSO Nº24G	UND	5000
35	CLOREXEDINA 2% 1LT	LT	200
36	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2LT	UND	1000
37	COLETOR DE URINA SIST.ABERTO TIPO SACOLA 2LT	UND	3000
38	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LT	UND	500
39	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	UND	600
40	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	UND	600

41	COLETOR DE FEZES E URINA 50ML	UND	5000
42	CONJUNTO P/NEBULIZAÇÃO ADULTO	UND	100
43	CONJUNTO P/NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UND	100
44	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMÁTICO 1LT	LT	200
45	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UND	7000
46	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UND	4000
47	ESCOVA CITOLÓGICA ESTÉRIL C/100	PCT	150
48	ESTETOSCOPIO DUPLO INFANTIL	UND	50
49	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO	UND	50
50	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5M	RL	900
51	ESPARADRAPO MICROPORE 10X4,5M	RL	600
52	ESPARADRAPO MICROPORE 5 X 4,5M	RL	500
53	ESPATULA DE AYRES C/100	CX	300
54	ESPECULO VAGINAL TAM P Ñ LUBR ESTÉRIL	UND	3000
55	ESPECULO VAGINAL TAM M Ñ LUBR ESTÉRIL	UND	4000
56	ESPECULO VAGINAL TAM G Ñ LUBR ESTÉRIL	UND	3000
57	FIO CATGUT SIMPLES 2 0 75CM AG:3/8 X 3,0CM C/24	CX	30
58	FIO CATGUT SIMPLES 3 0 C/24 AG:3/8 X 3,0CM C/24	CX	30
59	FIO CATGUT SIMPLES 4 0 C/24 AG:3/8 X 3,0CM C/24	CX	30
60	FIO P/SULTURA NYLON Nº2.0 C/24	CX	120
61	FIO P/SULTURA NYLON Nº3.0 C/24	CX	120
62	FIO P/SULTURA NYLON Nº4.0 C/24	CX	120
63	FIO P/SULTURA NYLON Nº5.0 C/24	CX	120
64	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	RL	400
65	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 30M	RL	400
66	FITA P/GLICOSIMETRO C/50 UNID	CX	800
67	FRALDA GERIATRICA P FD C/8 PCTS	PCT	1100
68	FRALDA GERIATRICA M FD C/8 PCTS	PCT	1400
69	FRALDA GERIATRICA G FD C/8 PCTS	PCT	1600
70	FRALDA GERIATRICA XG FD C/7 PCTS	PCT	1600
71	GAZE TIPO QUEIJO 9,1 X 50M	RL	1000
72	GAZE HIDROFILO 7,5 X 7,5 PCT C/500 UNID	PCT	2000
73	GAZES HIDROFILO ESTERIL 7,5 X 7,5CM C/10	PCT	12000
74	GEL P/ ELETROCARDIOGRAFO 1LT	LT	120
75	GEL P/ ULTRASSON 1LT	LT	120
76	GLICOSIMETRO	UND	300
77	ÍODOPOVIDONA DEGERMANTE 1LT	LT	150
78	ÍODOPOVIDONA TOPICA 1LT	LT	150
79	KIT PAPANICOLAU P (1 espéculo vaginal tam. P/1 escova cervical/1 espátula de Ayre/1 lâmina de vidro/1 porta lâmina/1 luva)	KIT	3000
80	KIT PAPANICOLAU M (1 espéculo vaginal tam. P/1 escova cervical/1 espátula de Ayre/1 lâmina de vidro/1 porta lâmina/1 luva)	KIT	3000
81	KIT PAPANICOLAU G (1 espéculo vaginal tam. P/1 escova cervical/1 espátula de Ayre/1 lâmina de vidro/1 porta lâmina/1 luva)	KIT	3000
82	LÂMINA P/MICROSCOPIA 26X76 BORDA FOSCA CX C/50	CX	200
83	LÂMINA P/MICROSCOPIA 26X76 BORDA LISA CX C/50	CX	100
84	LÂMINA DE BISTURI Nº21 CX C/100	CX	80
85	LÂMINA DE BISTURI Nº22 CX C/100	CX	80
86	LÂMINA DE BISTURI Nº23 CX C/100	CX	80
87	LÂMINA DE BISTURI Nº24 CX C/100	CX	80
88	LANCETA AUTOMATICA ESTERILIZADA 28G /0,36MM C/200	CX	100
89	LANCETA DESCARTAVEL C/100	CX	300
90	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 50CM X 50M	RL	1000
91	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70CM X 50M	RL	1000
92	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ G CX C/100	CX	2000
93	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ M CX C/100	CX	2000
94	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ P CX C/100	CX	2000
95	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ PP CX C/100	CX	1500
96	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL S/PÓ G C/100	CX	500
97	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL S/PÓ M C/100	CX	500
98	LUVA ESTERIL LATEX 7,0	PAR	5000
99	LUVA ESTERIL LATEX 7,5	PAR	5000
100	MASCARA DESC. C/ ELASTICO C/100 UNID	CX	1000
101	MASCARA PROTETORA PFF2 OU SIMILAR	UND	2000
102	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X50MT	RL	120
103	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X50MT	RL	120
104	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X50MT	RL	120
105	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X50MT	RL	100
106	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X50MT	RL	100
107	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/1000	PCT	1500
108	PORTA LÂMINA TIPO FRACO C/3 LÂMINAS	UNID	3000
109	SABONETE LIQUIDO TRICLOSAN 0,5% 1LT	LT	100
110	SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 100LT C/100	PCT	100
111	SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 50LT C/100	PCT	100
112	SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 30LT C/100	PCT	100
113	SAPATILHA DESCARTAVEL (PROPE) C/100	PCT	100
114	SCALP Nº21G (PVC)	UNID	4000
115	SCALP Nº23G (PVC)	UNID	5000
116	SCALP Nº25G (PVC)	UNID	6000
117	SERINGA DESC. 1ML C/ AGULHA	UND	25000

118	SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA	UNID	20000
119	SERINGA DESC. 20ML C/ AGULHA	UNID	15000
120	SERINGA DESC. 3ML C/ AGULHA	UNID	20000
121	SERINGA DESC. 5ML C/ AGULHA	UNID	20000
122	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº10	UND	400
123	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº12	UND	400
124	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	900
125	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	700
126	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	700
127	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UND	600
128	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20	UND	300
129	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	UND	300
130	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	UND	300
131	SONDA URETRAL Nº 10	UND	4000
132	SONDA URETRAL Nº 12	UND	4000
133	SONDA URETRAL Nº 14	UND	2000
134	SONDA URETRAL Nº 8	UND	2000
135	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	100
136	TOUCA DESCARTÁVEL C/ELASTICO C/100	PCT	500
137	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND	5000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o

Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

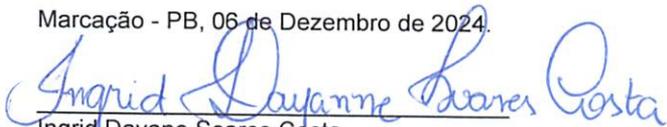
13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marcação - PB, 06 de Dezembro de 2024.



Ingrid Dayane Soares Costa
Secretária de Saúde